

Embarcações

“Ponte Cais do Portinho da Arrábida e Espaços de Amarrações do Parque Marinho Luis Saldanha”

A embarcações possíveis admitir em ambos os Espaços de Amarrações, seguem as exigências definidas no Artº 48º do POPNA, nomeadamente, limite máximo de 8m de comprimento de fora a fora e motorização a 4 tempos.

As embarcações possíveis de admitir na ponte, seguem o referido no Artigo 10º do “Regulamento de Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha”, estando limitado a 10m de comprimento e a 1m de calado.

Relativamente às embarcações que prestam os serviços de vai vem, as características das mesmas e condições de operação serão as definidas pela Capitania do Porto de Setúbal.